

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_ ou seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM- \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designada "**TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE**", e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

### DEFINIÇÃO

A Pseudoartrose significa a não consolidação de uma fratura, ou seja, é uma complicação no tratamento de uma fratura. Para o tratamento é necessário em alguns casos, tratamento cirúrgico, onde muitas vezes utilizam-se placas, pinos, parafusos ou substituição dos mesmos quando já foram utilizados para promover estabilidade e conforme o caso quando necessário enxerto ósseo que pode ser retirado do próprio paciente (autógeno), fornecida pelo banco de ossos ou com utilização de enxerto sintético.

### COMPLICAÇÕES

1. Infecção.
2. Rejeição do metal
3. Necrose de pele e músculos
4. Síndrome compartimental pode acontecer antes e depois de ser operado. Este problema deve ser resolvido nas primeiras 6 – 8 horas, e caracteriza-se por dor intensa, cianose (roxidão) dos dedos e amortecimento. O médico deve ser informado imediatamente se isso acontecer.
5. A não consolidação da fratura, pseudoartrose, pode acontecer em qualquer caso. Normalmente é resultado da soma de vários problemas principalmente das características da fratura, grau de nutrição do paciente, qualidade da vascularização do local afetado.
6. Necessidade de nova cirurgia.
7. As fraturas expostas, onde a pele se rompe e o osso entra em contato com o meio ambiente, são muito mais graves que as fraturas fechadas. A chance de infecção é maior, os tecidos sofrem mais necrose e as complicações são mais frequentes. Múltiplos procedimentos cirúrgicos podem ser requeridos.
8. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).
9. Reabsorção do enxerto.

Data de Criação: 26/05/2022	Data de Validação: 26/05/2022	Data de Aprovação: 26/05/2022
Criação: Cecílio Faria	Validação: Cristina Bernardes	Aprovação: Carlos Duarte

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

### TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE

HSH.CCI.TER.092

Revisão: 01

Página: 2/3

**CBHPM:** 3.07.17.13-2 / 3.07.18.09-0 / 3.07.20.13-3 / 3.07.21.21-0 / 3.07.22.61-6 / 3.07.22.62-4

/ 3.07.25.15-1 / 3.07.28.17-7

**CID:** T07.X

#### Infecção relacionada à assistência à saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%;
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%;
- Cirurgias contaminadas: até 17%.

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo (a) médico (a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente). Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o (a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

**Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.**

Paciente/Responsável: \_\_\_\_\_

Médico assistente: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura do Médico assistente com carimbo

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data de Criação: 26/05/2022	Data de Validação: 26/05/2022	Data de Aprovação: 26/05/2022
Criação: Cecílio Faria	Validação: Cristina Bernardes	Aprovação: Carlos Duarte

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

### TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE

HSH.CCI.TER.092

Revisão: 01

Página: 3/3

**Código de Ética Médica – Art. 22º.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34º.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar danos, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor:** Art. 9º - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Data de Criação: 26/05/2022	Data de Validação: 26/05/2022	Data de Aprovação: 26/05/2022
Criação: Cecílio Faria	Validação: Cristina Bernardes	Aprovação: Carlos Duarte